


MENSAGEM N.º 049 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

RECEBIDO EM
22/06/23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o **PROJETO DE LEI N.º 049/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023**, incluso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Getúlio Vargas, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.**


Este Projeto de Lei tem por objetivo a assinatura de convênio de cooperação entre os Municípios acima citados, visando ao repasse de valores ao Município de Getúlio Vargas, que através de Termo de Fomento repassará ao CONSEPRO daquele Município a fim de que sejam concretizadas as obras do alambrado contra arremesso de objetos externos, junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas, tão necessária aos melhoramentos da instituição.

Os repasses serão de forma proporcional a clientela oriunda e com domicílio de cada ente federativo conveniado, correspondendo para Tapejara, um percentual de 35,29%

Por fim, em todo o contexto explicitado, evidenciam-se como de suma relevância a destinação dos recursos ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Presídio Estadual de Getúlio Vargas, dada as atribuições da Instituição perante a região.

Ante o exposto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos vinte e um dias de mês de junho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 049/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Getúlio Vargas, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Getúlio Vargas, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, objetivando a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na conjugação de esforços, com emprego de recursos financeiros, com equidade e proporcionalidade entre os municípios, com vistas à realização de obras de construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas, conforme minuta do convênio constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º O Município de Tapejara fará o repasse dos valores conveniados diretamente ao Município de Getúlio Vargas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. O Município de Getúlio Vargas participará na realização das obras, objeto do convênio entre os Municípios, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 4.º Fica criada a Ação 0.010 - Apoio aos Serviços Penitenciários no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO N.º -----/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS NOMINADOS, VISANDO À
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DO
PRESÍDIO ESTADUAL DE GETÚLIO VARGAS.

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

TERCEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

QUARTO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

QUINTO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

SEXTO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

SÉTIMO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa



na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e
OITAVO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

NONO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

DÉCIMO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede administrativa na Rua, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na conjugação de esforços, com emprego de recursos financeiros com equidade e proporcionalidade entre os partícipes, com vistas a realização de obras de construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), concorrendo aos Municípios da seguinte forma: Tapejara (R\$ 30.000,00), Getúlio Vargas (R\$ 10.000,00), Vila Lângaro (R\$ 5.000,00), Santa Cecília (R\$ 5.000,00), Água Santa (R\$ 5.000,00), Estação (R\$ 5.000,00), Erebangó (R\$ 5.000,00), Ipiranga do Sul (R\$ 5.000,00), Charrua (R\$ 5.000,00), Floriano Peixoto (R\$ 5.000,00) e Sertão (R\$ 5.000,00).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra de construção do alambrado de proteção (telamento) contra o arremesso de objetos para dentro do estabelecimento prisional;

3.2. Realizando todos os procedimentos administrativos necessários para a consecução dos objetivos do convênio, inclusive aqueles necessários ao repasse dos valores ao CONSEPRO com vistas à realização da obra;



- 3.3. Efetuar o repasse do valor que lhe compete e aquele recebido dos demais partícipes ao CONSEPRO de Getúlio Vargas realizar para o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- 3.4. Participar na fiscalização da obra;
- 3.5. Cobrar a prestação de contas do CONSEPRO de Getúlio Vargas dos recursos recebidos;
- 3.6. Remeter aos demais municípios partícipes uma cópia da prestação de contas recebida do CONSEPRO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS CONVENENTES

- 4.1. Responsabilizarem-se, cada um, pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra, mediante o repasse dos valores ao Município de Getúlio Vargas;
- 4.2. Realizar o repasse, ao Município de Getúlio Vargas, nos valores e prazos estabelecidos;
- 4.3. Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o Primeiro Convenente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de ____ (___), meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade, mediante termo aditivo.
- 5.2. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;
- 5.3. A manutenção e conservação da obra, após sua conclusão, caberá ao Estado do Rio Grande do Sul.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- 6.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- 6.3. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.



E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ____ ()
vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, RS, de de 2023

.....

